



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Prefeitura Municipal de
Cáceres - Gabinete

Protocolo 6207

Data 04/03/2022

Glauco Gonçalves
Assinatura

Ofício n.º 009/2022

Cáceres, MT, 04 de março de 2022.

A Sua Excelência

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

Prefeitura Municipal de Cáceres

NESTA

Assunto: Solicitação de Certidões complementares para análise do Projeto de Lei nº 009, de 21 de fevereiro de 2022, que "*Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo Municipal receber, a título de doação, terreno urbano e dá outras providências*".

Excelentíssima Prefeita Municipal,

A par de primeiramente cumprimenta-la, venho respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar que tramita na Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação, o Projeto de Lei nº 009, de 21 de fevereiro de 2022, que "*Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo Municipal receber, a título de doação, terreno urbano e dá outras providências*".

Em consulta ao site da Justiça do Trabalho (TRT23) e também da Justiça Federal, detectamos a ausência de ações trabalhistas e ações cíveis registradas em nome da Pessoa Jurídica Associação Matogrossense de Tradições Gaúchas CMTG "Vaqueanos do Pantanal".

Porém, em uma consulta no site do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, para baixar a Certidão Negativa de ações judiciais em nome da referida Associação, verificamos que esta certidão é paga, e, deve ser requerida pelo interessado



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

no seguinte endereço eletrônico: <https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-primeiro-grau?opcaoCertidao=1>:

Verificamos ainda que a Associação Matogrossense de Tradições Gaúchas CMTG "Vaqueanos do Pantanal", possui débitos junto à Prefeitura Municipal de Cáceres/MT, senão vejamos:

Outra questão relevante que precisa ser esclarecida, é no sentido de que, caso haja débitos de IPTU em relação aos imóveis que estão sendo doados ao Município de Cáceres/MT, e, que posteriormente serão doados ao Estado Mato Grosso, não haveria uma renúncia de receita?



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Isso porque, o projeto de lei em análise prevê em seu artigo 2º, o seguinte:

“Art. 2º A doação não acarretará ao Município qualquer ônus, com exceção do parágrafo único deste artigo, e estará condicionada à plena quitação de débitos, bem como todos os procedimentos necessários à regularização do imóvel, com a transmissão das Declarações de Débitos e Créditos Tributários Federais, Estaduais e Municipais que eventualmente se encontrem em falta, para fins de viabilizar certidão negativa da instituição, ficando à encargo do CMTG as referidas regularizações.

Parágrafo único. As despesas relativas à transferência e escrituração ficarão à encargo do Município de Cáceres. **Outrossim, fica autorizada a remissão da dívida do imóvel, nos moldes do artigo 289, IV, da Lei Complementar 148/2019.**” (gf)

Colha-se o conceito de renúncia de receita, segundo a melhor doutrina, senão vejamos¹:

- **receita** é o total de valores que ingressam de forma definitiva no tesouro público;
- **renúncia** é o abandono de direito por seu titular. Neste contexto, a renúncia refere-se à desistência do ente público de seu direito de cobrar um crédito tributário total ou parcialmente.

¹ <https://sajprocuradorias.com.br/renuncia-receita/> - acessado em 04/03/2022.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Sendo assim, uma definição para o que é **renúncia de receita** é esta: o ato em que o gestor público concede incentivos ou benefícios como isenção, anistia, remissão e outras concessões permitidas legislativamente que promovem a redução do montante devido pelo contribuinte.

Outra forma de definir o que é **renúncia de receita pública** é descrevê-la como o consentimento para deixar de receber valores que poderiam ser utilizados para atender a diversos direitos e políticas públicas.

Seja qual for o entendimento sobre o que é **renúncia de receita**, um fato não se altera: qualquer concessão – seja de natureza tributária, financeira ou creditícia – precisa atender a alguns requisitos. Tais exigências acerca de o que é **renúncia de receita** têm sua base legal na Lei Complementar 101/2000, ou seja, na já citada Lei de Responsabilidade Fiscal.

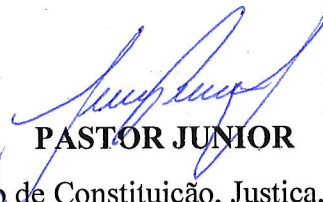
Assim, antes de analisarmos o mérito do projeto de lei, a Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação, requer sejam encaminhados à Câmara Municipal de Cáceres, os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa da Justiça Estadual do Estado de Mato Grosso, em relação a Ações Cíveis em nome da Associação Matogrossense de Tradições Gaúchas CMTG "Vaqueanos do Pantanal", inscrita no CNPJ/MF sob o nº CNPJ: 01.367.531/0001-80;
- b) Certidão da Prefeitura Municipal de Cáceres informando o valor exato de **todos os débitos** da Associação Matogrossense de Tradições Gaúchas CMTG "Vaqueanos do Pantanal", inscrita no CNPJ/MF sob o nº CNPJ: 01.367.531/0001-80, com o Município de Cáceres;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- c) Parecer jurídico da PGM, se em havendo débitos da Associação Matogrossense de Tradições Gaúchas CMTG "Vaqueanos do Pantanal", inscrita no CNPJ/MF sob o nº CNPJ: 01.367.531/0001-80, junto à Prefeitura Municipal de Cáceres, não haverá renúncia de receita, e, se sim, qual o entendimento da PGM neste caso, e quais documentos serão necessários para prosseguir na análise da referida doação, segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal.



PASTOR JUNIOR

Relator da Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação